SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

#### EDITAL DE CONCURSO DE PROJETOS № 001/2014 MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - MINAS GERAIS

# 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **1.1** A Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Bem Estar Social torna público a abertura e a realização do Concurso de Projetos nº 001/2014, para selecionar Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, qualificadas em conformidade com a Lei 9.790 de 23 de março de 1999, para firmar um Termo de Parceria com a Secretaria Municipal de Bem Estar Social, conforme as disposições previstas na Lei acima citada e subsidiariamente a lei 8.666/93 e demais artigos e suas alterações e, pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.
- **1.2** O Edital, com todos os seus Anexos, estará à disposição das interessadas pela internet, no site deste Município, no endereço: <a href="www.lagoasanta.mg.gov.br">www.lagoasanta.mg.gov.br</a> e, também permanecerá afixado no quadro de avisos localizado no hall de entrada (andar térreo) do Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, sito à rua São João, 290, Centro, bem como no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, sito à Avenida Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500, bairro Santos Dumont.
- **1.3** Quaisquer esclarecimentos ou informações relativos a este Concurso serão prestados mediante solicitação escrita, formulada até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para entrega das propostas, nos dia úteis, no horário das 12hs00min às 17hs00min.
- **1.4** As dúvidas a serem dirimidas por telefone (31) 3688-1300 Ramal 1482 serão somente aquelas de ordem estritamente formal.

#### 2. DATA, LOCAL DE ABERTURA E ENTREGA DOS ENVELOPES

- **2.1 A abertura do Concurso de Projetos ocorrerá no dia 24 de junho de 2014, às 09hs30min,** no Auditório do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, situado na rua Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2.500, Santos Dumont Lagoa Santa/MG.
- **2.2 ENTREGA DOS ENVELOPES:** Os envelopes PROJETO/PROPOSTA DE TRABALHO e a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Bem Estar Social, no endereço supramencionado, nos dias úteis das 12hs00min às 17hs00min, até o dia imediatamente anterior à data designada para abertura do Concurso de Projetos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

#### 3. OBJETO DO CONCURSO

- 3.1 Seleção de entidades de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, que se interesse em firmar TERMO DE PARCERIA, em estreita cooperação com esta Secretaria Municipal de Bem Estar Social, para execução do Projeto de Trabalho Técnico Social PTTS, que obrigatoriamente tem que ser desenvolvido em atendimentos ao programa federal Minha Casa Minha Vida, esse projeto objetiva atender a determinação da Portaria Ministerial Ministério das Cidades 518 de 08 de novembro de 2013 que impõe a obrigatoriedade de desenvolvimento de Projeto Técnico de Trabalho Social PTTS a ser formulado em conformidade com as orientações e exigências da Caixa Econômica Federal, tem como financiador o Governo Federal por intermédio de convênio firmado entre o Município e a Caixa Econômica Federal, de acordo com o detalhamento e as especificações previstas no ANEXO I Termo de Referência.
- **3.2** As entidades de Direito Privado, sem fins econômicos, qualificadas em conformidade com a lei de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP <u>deverão ter área de atuação compatível com a do objeto descrito no</u> item **3.1.**

#### 4. DOS PROJETOS

- **4.1** Deverão ser apresentados os projetos para a execução das atividades a serem desenvolvidas, conforme descrito no Anexo I do Edital, incluindo detalhamento das quantidades e dos custos envolvidos na sua implementação.
- **4.2** A entidade deverá especificar o prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de abertura do Concurso.

# 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **5.1** Em consonância com os princípios da publicidade e da isonomia, poderão participar do CONCURSO todas as OSCIP's que tenham previstos em seu Estatuto objetivos sociais que se coadunem com o objeto definido no Item 2, devidamente cadastrada no Ministério da Justiça e atenda a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e ainda ao que segue:
- **5.2** Tenha representante (preposto) no Estado de Minas Gerais ou que neste Estado venha se estabelecer antes da assinatura do Termo de Parceria, a fim de viabilizar a cooperação a ser firmada entre o Parceiro Público e a OSCIP vencedora do concurso de projetos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- **5.3** A instituição deve atender, integralmente, o que estabelece a Lei 9.790/99.
- **5.4** Estará impedida de participar de qualquer fase do processo entidade que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:
- **5.5** Entidades que estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93 e desde que impostas pela própria Administração Pública Estadual;
- **5.6** Entidades que estejam cumprindo a pena prevista no artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, ainda que imposta por ente federativo diverso de Minas Gerais:
- **5.7** Entidades que estejam sob processo de qualificação no Ministério da Justiça ainda não concluídos;
- **5.8** Que tenha em seus quadros dirigentes ou ex-dirigentes de entidades que foram considerados em mora com a administração ou inadimplentes na utilização de recursos do Tesouro Estadual;
- **5.9** Que esteja em mora com a prestação de contas de convênios/contratos/termos de parceria de exercícios anteriores ou tenham sido consideradas pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social ou pelos órgãos fiscalizadores (TCE/CGE) irregulares ou em desacordo com a legislação vigente;
- **5.10** Que tenha sido condenada por crime que repercuta em dano ao erário, nos termos previstos em lei, a qualquer título, e em qualquer Unidade da Federação;
- **5.11** Que estiver cumprindo penalidades de suspensão ou que tenha sido declarada inidônea, por quaisquer órgãos públicos federal, estaduais ou municipais, bem como, a que estiver sob processo de falência, concordata ou liquidação;
- **5.12** Instituição que possua sede em outro Estado da Federação.

# 6. DA COMISSÃO JULGADORA E DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

- **6.1** A escolha da(s) OSCIP(s), por meio de concurso de projetos será realizada por Comissão Especial, designada pela Prefeita Municipal de Lagoa Santa, por meio da Portaria nº 734, de 28 de maio de 2014, cuja competência incluirá a realização da fase de Habilitação, Julgamento e de Seleção de Projetos.
- **6.2** A Comissão Julgadora acima citada não será remunerada, e não poderá ter qualquer vínculo com as entidades participantes deste Concurso de Projetos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

#### 7. RECURSOS FINANCEIROS

- **7.1** Para a consecução dos objetos das parcerias com o Município de Lagoa Santa, a entidade selecionada receberá do Parceiro Público as quantias necessárias para o desenvolvimento das atividades. O Município empregará no projeto o valor máximo de R\$ 706.800,00 (setecentos e seis mil e oitocentos reais).
- **7.2** Para a realização das atividades previstas no plano de trabalho, o Município repassará ao executante da proposta os valores do programa oriundo da Esfera Federal.
- **7.3** A dotação orçamentária para o exercício de 2014, destinada ao pagamento do objeto do concurso de projeto está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, sob o seguinte número:

FICHA	DOTAÇÃO
403	02.05.04.08.244.0023.2130.3.3.90.39.00

# 8. ENTREGA DOS ENVELOPES E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

**8.1** As candidatas a participar da seleção deverão entregar 2 (dois) envelopes fechados e lacrados, sendo um com o PROJETO/PROPOSTA DE TRABALHO, incluindo a proposta financeira e a documentação para qualificação técnica da candidata; e o outro incluindo toda a DOCUMENTACAO DE HABILITAÇÃO, sendo identificados, cada qual, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL CONCURSO OSCIP Nº 01/2014/SMBES COMISSÃO JULGADORA "ENVELOPE 1 – PROJETO/PROPOSTA DE TRABALHO"

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL CONCURSO OSCIP Nº 01/2014/SMBES COMISSÃO JULGADORA "ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"



SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- **8.2** Os interessados deverão apresentar os documentos abaixo no prazo de 15 (quinze) dias da publicação do edital, **sendo todos por cópia autenticada e no prazo de validade.**
- **8.3** As candidatas devem entregar os envelopes na SMBES, na data, hora e endereço citados no item 2, onde será protocolado, não sendo admitido atraso, mesmo que involuntário ou entrega intempestiva.
- **8.4** Não serão aceitos neste Concurso, projetos enviados por fax, correio eletrônico, bem como projetos com itens ou componentes incompletos.
- **8.5** Os Projetos enviados por correio deverão ser registrados com aviso de recebimento.

# 9. DO PROJETO/PROPOSTA DE TRABALHO, E DOCUMENTOS PARA QUALIFICACAO TÉCNICA

- **9.1** A candidata devera apresentar PROJETO/PROPOSTA DE TRABALHO para execução das atividades a serem desenvolvidas, observadas as especificações técnicas constantes do **ANEXO I** Termo de Referencia e observado o que segue:
- **9.1.1** Devem fazer parte integrante DO PROJETO/PROPOSTA DE TRABALHO, os custos envolvidos para sua implementação, de acordo com modelo de Planilha previsto no **ANEXO II**, bem como os seguintes documentos para possibilitar a sua qualificação técnica:
- a) Poderão participar desse processo entidades assistenciais e organizações não governamentais, com registro de OSCIP, no Ministério da Justiça e na SEPLAG/MG, bem como, comprovação de experiência e qualidade técnica na proposta através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica expedida por órgão público;
- b) Certidão de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;
- c) Apresentar no mínimo um atestado de capacidade técnica, emitida por pessoa jurídica de direito público, no qual conste que a mesma já executou serviços para no mínimo 1.000 (mil) atendidos;
- d) A entidade deverá declarar por meio de documentos, devidamente subscritos pelo(s) seu(s) responsável(is), que no caso venha a se tornar parceira do Município de Lagoa Santa compromete-se a manter as finalidade estatutárias e sociais previstas em seu estatuto. Compromete comunicar ao Município qualquer fato que ocorra em nome da entidade que desabone ou possa desabonar sua identidade;



SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e) Declaração que, ao findar o prazo de parceria, todos os equipamentos adquiridos serão devolvidos ao Município de Lagoa Santa.

### 10. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

**10.1** As candidatas deverão apresentar DOCUMENTAÇÃO para habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, como segue:

#### 10.2 Habilitação Jurídica

- **10.2.1** Ato Constitutivo/Estatuto devidamente registrado com as respectivas alterações, caso existam, acompanhados da ata de eleição de seus administradores/atual diretoria.
  - **10.2.2** Identidade e CPF do(s) administrador(es).
- **10.2.3** Certidão em vigor, expedida pela Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça, de qualificação da candidata como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99.
- **10.2.4** Declaração firmada por seu representante legal que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor(es) de 16 anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, conforme modelo sugerido no **ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO.**
- **10.2.5** Declaração firmada por seu representante legal que não se encontra em mora com a prestação de contas de recursos recebidos de outras esferas de Governo e de que não foi declarada inidônea pela Administração Publica ou punida com a suspensão do direito de firmar parceria, contratos ou outros ajustes.
- 10.2.6 Documento firmado pelo representante legal da candidata indicando o representante responsável pela boa administração dos recursos recebidos, cujo nome constara do extrato do Termo de Parceria a ser publicado no Diário Oficial da Cidade.
- **10.2.7** Cópia autenticada da Carteira de Identidade e do CPF do responsável legal da OSCIP, bem como do responsável indicado pela boa administração dos recursos recebidos.

#### 10.3 Qualificação Econômico-Financeira

10.3.1 Demonstração de resultado de exercício; notas explicativas as demonstrações contábeis; demonstração das origens e aplicações de recursos; balanço patrimonial do último exercício fiscal; demonstração das mutações do



SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

patrimônio social e, o resultado do exercício que comprovem a boa situação financeira da participante, vedado a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. Todos os documentos supracitados deverão ser assinados e certificados por contabilista regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.

#### 10.4 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- 10.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **10.4.2** Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (site: <a href="www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>);
- **10.4.3** Certidão Negativa de Débito do INSS (site: <a href="www.mpas.gov.br">www.mpas.gov.br</a>), observando-se a finalidade para a qual foi emitida;
- **10.4.4** Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais e à divida da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- **10.4.5** Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da Unidade Administrativa da sede da licitante;
- **10.4.6** Certidão negativa de débito municipais, do domicílio ou sede da proponente.

# 10.5 OBSERVAÇÕES

- **10.5.1** Em caso de isenção ou não incidência de tributos, a candidata deverá apresentar documentação comprobatória do direito.
- **10.5.2** Deve ser apresentada cópia autenticada da Carteira de Identidade e do CPF do representante legal da OSCIP, apto a representá-la judicialmente e extrajudicialmente, bem como do responsável indicado pela boa administração dos recursos recebidos.
- **10.5.3** Todos os documentos expedidos pela OSCIP deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor. No caso de estar assinado por procurador, juntar a <u>procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida</u>.
- **10.5.4** As Certidões e os comprovantes solicitados deverão estar no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.



SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- **10.5.5** Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, INSS e FGTS, certidões positivas, com efeito, de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- **10.5.6** Os documentos poderão ser apresentados na via original, por qualquer processo de cópia desde que autenticada por tabelião por força de Lei ou a publicação em qualquer órgão da Imprensa Oficial.
- **10.5.7** A cópia de certidão ou documento autenticada na forma da lei, desde que perfeitamente legível, dispensa a nova conferência com o documento original, ficando, entretanto, reservado à Comissão Julgadora o direito de exigir os originais para quaisquer verificações.
- **10.5.8** Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente EDITAL.
- **10.5.9** As OSCIP'S interessadas que não apresentarem os documentos exigidos nesta seção, que os apresentarem incompletos, incorretos ou com validade expirada, ou que não sanearem eventuais falhas no prazo concedido pela Comissão Julgadora, serão consideradas inabilitadas.

#### 11. DO PRAZO

**11.1** O Termo de Parceria será firmado pelo prazo de 12 (doze) meses iniciandose em 1º de julho de 2014, com término em 30 de junho de 2015. Esse prazo corresponde à vigência do acordo de cooperação para a realização do Projeto.

#### 12. DO PROCESSAMENTO DO CONCURSO

- **12.1** Na Sessão de Abertura a Comissão Julgadora procederá à abertura dos ENVELOPES-PROJETOS/PROPOSTAS DE TRABALHO, após a verificação formal dos mesmos, conferindo e rubricando todo o seu conteúdo que, em seguida será juntado ao respectivo processo administrativo.
- **12.2** Por deliberação da Comissão Julgadora do Concurso, os trabalhos poderão ser suspensos, para posterior análise da documentação.
- 12.3 Os PROJETOS/PROPOSTAS DE TRABALHO serão considerados em estudo a partir de sua abertura até a classificação, que será apresentada em sessão aberta, na presença das OSCIP concorrentes, em data e horário a ser divulgado no Diário Oficia de "Minas Gerais" e no jornal de grande circulação Hoje em Dia, sendo também disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e no quadro de avisos do Hall de entrada na Prefeitura.



SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- **12.4** Durante o período de estudo, as OSCIP's, os seus representantes ou outros interessados deverão abster-se de entrar em contato com a Comissão Julgadora para tratar de assuntos vinculados ao(s) PROJETO(S).
- **12.5** A Comissão Julgadora poderá proceder a diligências e solicitar esclarecimentos a qualquer das OSCIP's, que deverão ser fornecidos por escrito, para integrarem o Processo Administrativo nº 001/2014 no prazo estipulado quando da solicitação, desde que não acarretem qualquer alteração nos valores e especificações indicados no(s) PROJETOS/PROPOSTA(S) DE TRABALHO, sob pena de desclassificação.

# 13. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DO PROJETO

- **13.1** A Comissão Julgadora nomeada pela Portaria nº 734, de 28 de maio de 2014 será responsável pela analise e seleção das propostas apresentadas.
- **13.2** Ficam estabelecidos critérios de avaliação para análise da comissão, com pontuação de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos por item, num total máximo de 20 (vinte) pontos. Conforme abaixo:
  - 1) Comprovação de experiência técnica da instituição (0 a 5 pontos).
  - 2) Experiência em ações de assistência social e/ou juventude (0 a 5 pontos)
  - 3) Qualidade técnica na proposta apresentada (0 a 5 pontos)
  - 4) Apresentação de contrapartida (atividades, serviços, etc.) (0 a 5 pontos)
- **13.3** Sagra-se à vencedora do certame a Instituição que adquirir maior pontuação. Em caso de empate na nota final atribuída ás instituições, a Comissão Julgadora deverá avaliar a maior pontuação do 1º item. Permanecendo o empate, deverá ser observada a pontuação do segundo item, e assim sucessivamente.
- **13.4** Se permanecer empate após a análise dos quatro critérios de avaliação, será realizado sorteio para definição da instituição vencedora, devendo a Comissão Julgadora informar data, hora e local do sorteio, com comunicação prévia as instituições concorrentes.

# 14. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**14.1** Classificados os PROJETOS de acordo com os critérios definidos no item 13, será aberto, na sessão prevista no item 12.3, o Envelope 2 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO) da candidata classificada em primeiro lugar.



SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- **14.2** Não atendido integralmente as exigências documentais previstas do item 10 deste Edital e não sendo possível o saneamento de eventuais falhas, será considerada inabilitada a candidata classificada em primeiro lugar, e prosseguirá a Comissão Julgadora na abertura do "ENVELOPE 2 DA DOCUMENTAÇÃO" da candidata classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma que atenda plenamente ao EDITAL.
- **14.3** Ultimado todo o procedimento, a Comissão Julgadora indicará a vencedora, fazendo publicar o resultado final do Concurso no Diário Oficial da Cidade, abrindo, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventuais recursos.
- **14.4** Nas sessões públicas a serem realizadas, lavrar-se-ão atas circunstanciadas nas quais será registrado o resumo de todas as ocorrências havidas, que deverão ser assinadas pelos membros da Comissão Julgadora e candidatas presentes.
- **14.5** À Comissão Julgadora deverá receber, examinar e manifestar-se sobre os recursos, cabendo-lhe manter ou rever sua decisão. No caso de manutenção da decisão, o recurso será decidido pelo Secretário Municipal de Bem Estar Social.
- **14.6** Decididos os recursos, o processo de concurso de projetos deverá ser submetido à homologação do Senhor Secretário Municipal de Bem Estar Social, seguindo-se a lavratura do Termo de Parceria, observada a minuta-padrão prevista e constante do ANEXO IV deste Edital.

#### 15. DO REPASSE DE RECURSOS

**15.1** A forma de repasse de recursos e da prestação de contas encontra-se estipulada na Minuta de Termo de Parceria, que constitui o ANEXO IV deste Edital.

# 16. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA PARCERIA

- **16.1** A Secretaria Municipal de Bem Estar Social, através da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social e sua equipe técnica passa a ser o órgão municipal responsável em executar, monitorar e avaliar o referido projeto.
- **16.2** A avaliação será uma ação fundamental para a melhoria do padrão de qualidade do trabalho oferecido, e também na promoção social dos beneficiários e para o avanço no processo de gestão responsável do recurso. A avaliação e monitoramento é um processo contínuo e sistemático de análise da gestão e participação popular no intuito de identificar possíveis dificuldades na implementação das ações planejadas e diagnosticando suas causas para assim propor soluções eficazes.



SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- **16.3** Haverá reuniões semanais para discussões pertinentes as atividades realizadas bem como visitas aos locais de execução para garantir assim o monitoramento do atendimento e de outros fatores relacionados ao seu funcionamento . serão criados instrumentos para verificar o nível de eficiência e de satisfação dos beneficiários, bem como verificar melhoria das condições de vida dos participantes.
- **16.4** Através do desenvolvimento das ações espera-se conseguir a prevenção da situação de risco social no território referenciado, conhecimento do território e identificação de situações de vulnerabilidade social e de risco pessoal e social.

# 17. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **17.1** Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das Propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnação ao Edital do Concurso de Projetos.
- **17.2** A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de impugnação.

#### 18. RECURSOS

- **18.1** O recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos: habilitação ou inabilitação, julgamento dos projetos, da anulação ou revogação do concurso de projetos e da aplicação de penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- **18.2** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- **18.3** O recurso e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do edital, deverão ser dirigidos à Comissão Julgadora do Concurso de Projetos para avaliação Secretaria de Bem Estar Social, situado na Avenida Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2.500, Santos Dumont Lagoa Santa/MG, no horário de 12h00min às 17h00min, o qual deverá receber, examinar e submetê-los a autoridade competente que decidirá sobre a pertinência no prazo máximo de dois dias úteis.
- **18.4** A falta de manifestação no prazo estipulado importará na decadência do direito de recorrer.



SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### 19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **19.1** Nos casos em que a OSCIP ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Termo de Parceria, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:
- a) Advertência;
- b) Multas: de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Termo de Parceria;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de Concurso de Projetos, de realizar Termo de Parceria com a Administração e, se for o caso, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de Concurso de Projetos ou realizar Termo de Parceria com Administração Pública.
- **19.2** As sanções previstas nas alíneas "a","c" e "d" do item 19.1 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b");
- **19.3** Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 19.1, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário Municipal de Bem Estar Social SMBES, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal;
- **19.4** As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
- a) antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a SMBES deverá notificar a OSCIP, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) a notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;



SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) a OSCIP comunicará a SMBES as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a SMBES proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardando o direito de recurso;
- f) o recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Jurídica do Município de Lagoa Santa.
- **19.5** Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

# 20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **20.1** Poderá ser admitido o saneamento de falhas na documentação de habilitação, desde que, a critério da Comissão de Julgamento, os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de (três) dias, sob pena de inabilitação da candidata.
- **20.2** Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Bem Estar Social, o direito de revogar, no todo ou em parte, no interesse da Administração, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, a qualquer tempo, dando ciência às candidatas.
- **20.3** As candidatas assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, de modo que a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Bem Estar Social, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do CONCURSO.
- **20.4** A candidata é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Concurso de Projetos. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Termo de Parceria sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- **20.5** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Julgamento.
- **20.6** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluirse-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes nesta Secretaria Municipal de Bem Estar Social.
- **20.7** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão do Concurso, sob pena de desclassificação.
- **20.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- **20.9** As normas que disciplinam este Concurso de Projetos serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **20.10** A participação do proponente neste Concurso de Projetos implica a aceitação de todos os termos deste edital.
- **20.11** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão de Julgamento em contrário.
- **20.12** Julgados os PROJETOS/PROPOSTAS DE TRABALHO e homologado o resultado deste CONCURSO DE PROJETOS proceder-se-á a assinatura do Termo de Parceria, conforme modelo do ANEXO IV.
- **20.13** Quando da assinatura de Termo de Parceria, a OSCIP deverá apresentar comprovação da pessoa autorizada a representá-la, através de procuração **por instrumento público ou particular, com firma reconhecida**, se for o caso.
- **20.14** Se a OSCIP vencedora se recusar a assinar o Termo de Parceria após transcorrido 48 (quarenta e oito) horas da convocação, será convocada a segunda candidata classificada e assim sucessivamente.
- **20.15** O fato de as candidatas remanescentes se recusarem assinar o Termo de Parceria não caracterizará ato passível de aplicação de penalidade.
- **20.16** Das Sanções Administrativas: na hipótese do *caput* deste item, aplica-se a sanção a seguir prevista, independentemente daquelas previstas no Código Civil e no Código do Consumidor:



SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do Termo de Parceria. **20.17** Além dos motivos elencados no Termo de Parceria, é facultado à SMBES o direito de rescindir o Termo de Parceria, total ou parcialmente, independentemente de Notificação Judicial ou Extra-Judicial, nos seguintes casos:
- a) Dissolução da OSCIP.
- b)Transferência, no todo ou em parte, do Termo de Parceria, sem a prévia e expressa autorização da SMBES.
- c) Perda de qualificação de OSCIP pelo Ministério da Justiça.
- **20.18** A abstenção por parte da SMBES, do uso de quaisquer das faculdades à mesma concedida no Termo de Parceria e neste EDITAL, não importará em renúncia ao seu exercício.
- **20.19** Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes do presente EDITAL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### 20.20 Integram este edital:

ANEXO I Termo de Referência;

ANEXO II Modelo de Planilha;

ANEXO III Modelo de Declaração;

ANEXO IV Termo de Parceria

Lagoa Santa, em 04 de junho de 2014.

BRAULIO HENRIQUE DIAS VIANA Secretário Municipal de Bem Estar Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

#### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

#### EDITAL DE CONCURSO DE PROJETOS № 001/2014 MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - MINAS GERAIS

OBJETO: SELEÇÃO DE ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO. SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.790/99, QUE SE INTERESSE EM FIRMAR TERMO DE PARCERIA, EM ESTREITA COOPERAÇÃO COM ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL - PTTS, QUE OBRIGATORIAMENTE TEM QUE SER DESENVOLVIDO EM ATENDIMENTOS AO PROGRAMA FEDERAL MINHA CASA MINHA VIDA. ESSE PROJETO OBJETIVA ATENDER A DETERMINAÇÃO DA PORTARIA MINISTERIAL – MINISTÉRIO DAS CIDADES – 518 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013 QUE IMPÕE A OBRIGATORIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETO TÉCNICO DE TRABALHO SOCIAL – PTTS – A SER FORMULADO EM CONFORMIDADE COM AS ORIENTAÇÕES E EXIGÊNCIAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, TEM COMO FINANCIADOR O GOVERNO FEDERAL POR INTERMÉDIO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

### 1 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 O presente Termo de Referência se justifica diante da necessidade do desenvolvimento do Projeto Técnico de Trabalho Social PTTS que obrigatoriamente tem que ser desenvolvido em atendimentos ao programa federal Minha Casa Minha Vida.
- 1.2 Esse projeto objetiva atender a determinação da Portaria Ministerial Ministério das Cidades 518 de 08 de novembro de 2013 que impõe a obrigatoriedade de desenvolvimento de Projeto Técnico de Trabalho Social PTTS a ser formulado em conformidade com as orientações e exigências da Caixa Econômica Federal, tem como financiador o Governo Federal por intermédio de convênio firmado entre o Município de Lagoa Santa e a Caixa Econômica Federal.
- 1.3 Para maior elucidação sobre o tema, o referido Projeto Técnico de Trabalho Social PTTS tem como finalidade o auxílio na vivência comunitária da nova comunidade formada em condomínio decorrente do programa Minha Casa Minha Vida. Nessa esteira, a Portaria Ministerial 518/2013 estabelece no anexo VII, item 2.1, a necessidade de desenvolvimento do PTTS para execução do projeto.
- 1.4 Muitas são as necessidades sociais e comunitárias hoje existentes no condomínio Bem Viver, sendo de extrema relevância para atender as demandas sociais da comunidade o desenvolvimento do Projeto Técnico de Trabalho Social de forma eficaz e eficiente para garantir aos moradores a convivência digna e harmônica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**ETAPA ADMINISTRATIVA FINANCEIRO** 

1.5 O presente Termo de Referência baseia-se nas Lei Municipal 3.514/2014, Lei Federal 9.790/1999 e do Decreto Federal 3.100/1999.

#### 2 - PLANO DE TRABALHO

ETAPA TÉCNICA

- Contratação,capacitação, treinamento de pessoal;	- Realizar pagamentos de salários e encargos;		
- Efetuar processo de desligamento de pessoal, quando necessário;	<ul><li>Controlar a freqüência de pessoal;</li><li>Controlar e acompanhar as transações</li></ul>		
- Garantir currículos de profissionais permanentemente atualizados;	bancárias;		
- Gerenciar a equipe de colaboradores;	- Acompanhar e controlar a situação documental dos funcionários;		
- Avaliar e deliberar a necessidade de demandas de treinamento ao longo do	- Efetuar processo de contratação e desligamento de pessoal;		
ano; - Garantir treinamento para novos	- Garantir o atendimento à legislação trabalhista em vigor no país;		
operadores; - Acompanhar o desempenho das metas	- Elaborar relatórios mensais (financeiro) dos projetos;		
do projeto.	- Elaborar prestação de contas dos projetos;		
	- Aquisição de materiais e equipamentos permanentes, bem como, de consumo, conforme descrição no PTTS, aprovado pela Caixa Econômica Federal.		

#### 3 - EQUIPE TÉCNICA EXECUTIVA

Formação Acadêmica	Atribuição na Equipe	Número de Horas disponibilizadas ao projeto
Ciências Sociais, Pedagogia, Psicologia, Serviço Social ou Bacharel em Direito	Coordenação	1440 horas (120 horas/mês)
Psicologia	Técnico Social	1440 horas (120 horas/mês)
Psicologia	Técnico Social	1440 horas (120 horas/mês)
Serviço Social	Técnico Social	1440 horas (120 horas/mês)

17 RUA ACADÊMICO NILO FIGUEIREDO, Nº 2.500, SANTOS DUMONT - LAGOA SANTA/MG HOME PAGE: www.lagoasanta.mg.gov.br E-MAIL: bemestarsocial@lagoasanta.mg.gov.br



18

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Serviço Social	Técnico Social	1440 horas (120 horas/mês)
Comunicação Social	Comunicador Social - Registro de atividades, elaboração de cartilhas e informativos.	240 horas (20 horas/mês)
Sociologia	Consultoria em Planejamento Avaliação e Monitoramento da equipe executora do PTTS e realização dos grupos focais com os beneficiários.	120 horas (8 horas/mês, exceto no primeiro e último mês, quando serão dedicadas 20 horas/mês)
Economia	Consultoria em Geração de Renda Contribuir no planejamento e na realização das atividades do eixo	120 horas (10 horas/mês)
Bacharel em Direito	Consultoria Jurídica - mediar conflitos, ministrar capacitações e palestras, orientar a organização do condomínio (discussão de condomínio e regimento interno).	120 horas (10 horas/mês)
Educação Física Fisioterapia	Educador Físico - realizar oficinas de esportes	275 horas (25 horas/mês a partir o segundo mês de execução)
Meio Ambiente Biologia	Técnico em Meio Ambiente / Oficineiro realizar oficina de Meio Ambiente.	300 horas (25 horas/mês)
Pedagogia	Oficineiro - realizar oficinas, em especial com crianças e adolescentes, a partir dos materiais de comunicação entregues pela equipe (trabalho pedagógico para elaboração do Jornal MCMV com adolescentes, jovens e adultos).	275 horas (25 horas mês a partir do segundo mês de execução)
Música	<b>Oficineiro</b> - realizar oficinas de música.	275 horas (25 horas/mês a partir o segundo mês de execução)



SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Artesanato	<b>Oficineiro</b> - realizar oficinas de artesanato.	275 horas (25 horas/mês a partir o segundo mês de execução)
Artesanato	Oficineiro - realizar oficinas de reciclagem.	275 horas (25 horas/mês a partir o segundo mês de execução)

#### 4 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Produção e Elaboração de Jornal/Cartilha:	
Coleta de notícias	6 000 Cánico
Seleção e digitação (copilagem e diagramação)	6.000 Cópias
Arte Final - Fotolito - Impressão	
Distribuição	
Aquisição de matéria prima para oficinas	
Capacitação	
Aquisição de material de consumo e/ou materiais e equipamentos permanentes	
Contratação de serviços de terceiros - Pessoa Física	

# 5 - VIGÊNCIA DO CONTRATO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 O prazo de execução é de 12 (doze ) meses iniciando-se em  $1^{\circ}$  de julho de 2014, com término em 30 de junho de 2015.

# 6 - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO

6.1 A Secretaria Municipal de Bem Estar Social, através da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social e sua equipe técnica passa a ser o órgão municipal responsável em executar, monitorar e avaliar o referido projeto.



SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.2 A avaliação será uma ação fundamental para a melhoria do padrão de qualidade do trabalho oferecido, e também na promoção social dos beneficiários e para o avanço no processo de gestão responsável do recurso. A avaliação e monitoramento é um processo contínuo e sistemático de análise da gestão e participação popular no intuito de identificar possíveis dificuldades na implementação das ações planejadas e diagnosticando suas causas para assim propor soluções eficazes.
- 6.3 Haverá reuniões semanais para discussões pertinentes as atividades realizadas bem como visitas aos locais de execução para garantir assim o monitoramento do atendimento e de outros fatores relacionados ao seu funcionamento . serão criados instrumentos para verificar o nível de eficiência e de satisfação dos beneficiários, bem como verificar melhoria das condições de vida dos participantes.
- 6.4 Através do desenvolvimento das ações espera-se conseguir a prevenção da situação de risco social no território referenciado, conhecimento do território e identificação de situações de vulnerabilidade social e de risco pessoal e social.

#### 7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 A instituição parceira, além de possibilitar a contratação dos recursos humanos (contratação, capacitação, treinamento, controle, pagamento) monitoramento e avaliação das atividades dos profissionais atuantes no PTTS do PMCMV, apresentando relatórios mensais de desempenho.
- 7.2 Planejar visando pactuar estratégias e metas a serem alcançadas de acordo com as atividades em execução.
- 7.3 Monitorar as freqüências mensais dos profissionais envolvidos, propondo ações de melhoramento e aumento de índices de eficiência por profissional, análise que será feita conjuntamente com equipe técnica de coordenação do programa da prefeitura.
- 7.4 Investir na capacitação de recursos humanos disponíveis de modo a propiciar melhores condições de trabalho.
- 7.5 Gerenciar e administrar o recursos humanos, através do processo de seleção e contratação dos profissionais habilitados a cada área, controle documental e processamento dos pagamentos.
- 7.6 Capacitar o corpo funcional visando à melhoria na eficiência e obtenção dos resultados esperados.
- 7.7 Assessoramento gerencial e técnico ao objeto contratado.
- 7-8 Enviar mensalmente ao município prestação de contas com relatórios comprobatórios das atividades financeiras por ela desempenhadas.
- 7.9 Desempenhar a função de parceira na execução financeira dos recursos repassados, bem como elaborar relatórios mensais (financeiros).



SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

#### 8- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Repassar os recursos oriundo do PTTS, ficando o próximo repasse vinculado à aprovação do primeiro e assim sucessivamente.
- 8.2 Aprovar as referidas contas apresentadas pela instituição vencedora.
- 8.3 Controlar e Acompanhar os resultados.

#### 9- APRESENTAÇÃO DO PROJETO, PRAZOS E DATAS

- 9.1 O projeto precisa estar bem definido, com valores, objetivos e metas claros e passíveis de controle e acompanhamento de resultados pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social.
- 9.2 No prazo de 15 (quinze) dias da publicação do edital deverão ser apresentados os projetos com a documentação da empresa.
- 9.3 O projeto e seus anexos não serão devolvidos qualquer que seja o resultado da seleção.
- 9.4 A Comissão de Licitação deverá divulgar o resultado da seleção, oportunamente, na imprensa ou site Oficial do Município de Lagoa Santa.
- 9.5 A entidade selecionada receberá comunicado oficial expedido pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social, do Município de Lagoa Santa MG, ou por ela designada.
- 9.6 Após a divulgação do resultado, as entidades não classificadas terão o prazo de 05 (cinco) dias corridos, para protocolarem recurso, que será julgado pela comissão de julgamento, em 05 (cinco) dias corridos.

#### 10- RECURSOS FINANCEIROS

#### 10.1 Dotação Orçamentária :

FICHA	DOTAÇÃO
403	02.05.04.08.244.0023.2130.3.3.90.39.00

10.2 Para a realização das atividades previstas no plano de trabalho, o Município repassará ao executante da proposta os valores do programa oriundo da esfera Federal.

# 11- DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

11.1 As questões não previstas neste edital serão decididas pela comissão de julgamento designada pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social - SMBES.



SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 11.2 A escolha da OSCIP, para celebração do Termo de Parceria, deverá ser feita por meio de publicação de edital de concursos de projetos, ou similar, pela SMBES, conforme Lei Municipal nº. 3.514, de 14/02/2014.
- 11.3 As atividades previstas neste edital iniciar-se-ão após a formalização do Termo de Parceria com a instituição selecionada.
- 11.4 A celebração do Termo de Parceria fica a cargo da Secretaria Municipal de Bem Estar Social SMBES.
- 11.5 Todas as entidades devem ter pleno conhecimento do disposto no Decreto nº. 788, de 09 de outubro de 2007, que dispõe sobre as normas e transferências de recurso mediante parceria, caso seja necessário utiliza-se de seus dispositivos eventualmente, quando de fundamentação de pareceres aos projetos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

# **ANEXO (A) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**



SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

# ANEXO II MODELO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PARA O PLANO DE TRABALHO DA OSCIP

PROJETO TÉCNICO DE TRABALHO SOCIAL						
ITEM DE DESPESA	UNID	QUANT	VALOR	ENCARGOS	VALOR TOTAL (R\$)	
1 – Materiais de escritório/ Materiais para reuniões						
	/	H				
2 - Materiais de Comunicação						
/1///						
3 - Eventos Comunitários						
///						
4 - Oficinas Temáticas						
5 - Estrutura para reuniões						
6 - Registro do Condomínio						
7 - Serviços de Consultoria						
8 - Equipe Técnica Social						
9 - Despesas Indiretas						

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

#### **ANEXO III**

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Α	(NOME	DA	INSTITU	IÇAO),	com	end	ereço	sito
		<b>,</b>	CEP	, bai	rro		com d	domicílio
fiscal na	cidade de		, re	presentad	a neste a	ito pel	o(a) s	enhor(a)
		(	CPF		_, brasi	leiro,	estad	lo civil,
residente	e domicilia	ado na	cidade de		,	CEP	) ————	,
Estado _	,	seu rep	resentante l	egal decla	ara , DEC	LARA,	, sob a	ıs penas
da Lei, qı	ue:							
a) Enc	ontra-se em s	situação	regular pera	ante o Mir	nistério do	Traba	alho no	o que se
refere à	observância	do dispo	osto no inci	so XXXIII	do artigo	o 7º da	a Con	stituição
Federal,	não mantend	o em se	u quadro de	pessoal	menores	de 18	(dezoi	to) anos
em horá	rio noturno c	le trabal	ho ou em	serviços	perigosos	ou in	ısalubı	res, não
possuind	o ainda, qual	quer trat	alho de me	nores de	16 (dezes	sseis) a	anos,	salvo na
condição	de aprendiz,	a partir o	de 14 (quato	orze) anos	S.			
							Loca	al e data
	(nor	ne, RG, C	PF e assinatur	a do repres	entante leg	al)		

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

#### **ANEXO IV**

MINUTA DO TERMO DE PARCERIA N.º /2014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL - SMBES

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL, E A OSCIP \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE ESPECÍFICA.

O Município de Lagoa Santa/MG, através da Secretaria Municipal de Bem Estar Social, CNPJ/MF sob nº 73.357.469/0001-56, com sede na rua São João, nº 290, Centro - Lagoa Santa/MG, representada por seu Secretário Municipal, Bráulio Henrique Dias Viana, titular da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXX. SSP/XX, e inscrito no CPF sob nº XXXXXXX, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO** e o(a) doravante denominada OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na . nº \_, bairro , Cidade/Estado, inscrita no CNPJ sob nº - CEP: \_\_\_, inscrito(a) no CPF sob por seu Representante, \_\_\_\_, com fundamento no que dispõe a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, na subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993, no Edital do Concurso de Projetos nº 001/2014, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

Cláusula 1º - Constitui objeto do presente Termo de Parceria a execução do Projeto de Trabalho Técnico Social – PTTS – que obrigatoriamente tem que ser desenvolvido em atendimentos ao programa federal Minha Casa Minha Vida, esse projeto objetiva atender a determinação da Portaria Ministerial – Ministério das Cidades – 518 de 08 de novembro de 2013 que impõe a obrigatoriedade de desenvolvimento de Projeto Técnico de Trabalho Social – PTTS – a ser formulado em conformidade com as orientações e exigências da Caixa Econômica Federal, tem como financiador o Governo Federal por intermédio de convênio firmado entre o Município e a Caixa Econômica Federal.

**Parágrafo Único -** O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:



SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta:
- b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

#### DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

**Cláusula 2º -** O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99, constam do Plano de Trabalho proposto pela **OSCIP** e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste **TERMO DE PARCERIA**, independentemente de sua transcrição.

### DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Cláusula 3º -São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

#### a) Da OSCIP

- 1. executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- 2. observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- 3. responsabilizar-se, integralmente, pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, observando-se o disposto no art. 4º, inciso VI, da Lei 9.790 de 23 de março de 1999;
- 4. promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial da União de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;



SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5. publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência:
- 6. indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
- 7. movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica.
- 8. contratar ao final dos trabalhos executados previstos no presente Termo de Parceria, auditoria especializada para que sejam promovidas as conferências das Prestações de Contas apresentadas.
- 9. a instituição parceira, além de possibilitar a contratação dos recursos humanos (contratação, capacitação, treinamento, controle, pagamento) monitoramento e avaliação das atividades dos profissionais atuantes no PTTS do PMCMV, apresentando relatórios mensais de desempenho.
- 10. planejar visando pactuar estratégias e metas a serem alcançadas de acordo com as atividades em execução.
- 11. monitorar as frequências mensais dos profissionais envolvidos, propondo ações de melhoramento e aumento de índices de eficiência por profissional, análise que será feita conjuntamente com equipe técnica de coordenação do programa da prefeitura.
- 12. investir na capacitação de recursos humanos disponíveis de modo a propiciar melhores condições de trabalho.
- 13. gerenciar e administrar o recursos humanos, através do processo de seleção e contratação dos profissionais habilitados a cada área, controle documental e processamento dos pagamentos.
- 14. capacitar o corpo funcional visando à melhoria na eficiência e obtenção dos resultados esperados.
- 15. assessoramento gerencial e técnico ao objeto contratado.
- 16. enviar mensalmente ao Município prestação de contas com relatórios comprobatórios das atividades financeiras por ela desempenhadas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

17. Desempenhar a função de parceira na execução financeira dos recursos repassados, bem como elaborar relatórios mensais (financeiros).

### b) DO PARCEIRO PÚBLICO

	acordo com o P			3		
	s recursos finar ta, para a conta					
Banco	, especifical eiros necessário	mente aberta	a pela OS0	CIP para i	movimentação	
•	recursos oriund orimeiro e assim			oróximo re	epasse vincula	do à

1 acompanhar supervisionar controlar e fiscalizar a execução deste TERMO DE

- 4. Aprovar as referidas contas apresentadas pela instituição vencedora;
- 5. publicar na Imprensa Oficial, extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;
- 6. prestar o apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;
- 7. a Secretaria Municipal de Bem Estar Social, através da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social e sua equipe técnica passa a ser o Órgão Municipal responsável em executar, monitorar e avaliar o referido projeto.
- 8. a avaliação será uma ação fundamental para a melhoria do padrão de qualidade do trabalho oferecido, e também na promoção social dos beneficiários e para o avanço no processo de gestão responsável do recurso. A avaliação e monitoramento é um processo contínuo e sistemático de análise da gestão e participação popular no intuito de identificar possíveis dificuldades na implementação das ações planejadas e diagnosticando suas causas para assim propor soluções eficazes.
- 9. haverá reuniões semanais para discussões pertinentes as atividades realizadas bem como visitas aos locais de execução para garantir assim o monitoramento do atendimento e de outros fatores relacionados ao seu funcionamento . serão criados instrumentos para verificar o nível de eficiência e de satisfação dos beneficiários, bem como verificar melhoria das condições de vida dos participantes.
- 10. através do desenvolvimento das ações espera-se conseguir a prevenção da situação de risco social no território referenciado, conhecimento do território e identificação de situações de vulnerabilidade social e de risco pessoal e social.



SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Cláusula 4º -** Os recursos para a execução do objeto desta Parceria, no montante de **R\$** \_\_\_\_\_\_ (valor por extenso) correrão à conta do orçamento do Parceiro Público e serão repassados à OSCIP.

**Cláusula 5º -** Para a realização das atividades previstas no plano de trabalho, o Município repassará ao executante da proposta os valores do programa oriundo da Esfera Federal.

Cláusula 6º - O PARCEIRO PÚBLICO, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores, inclusive em caso de necessidade de substituição dos profissionais que se encontrarem afastados do trabalho, por qualquer motivo, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

**Cláusula 7º** - Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE PARCERIA e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

Cláusula 8º - A dotação orçamentária para o exercício de 2014, destinada ao pagamento do objeto do concurso de projeto está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, sob o seguinte número:

FICHA	DOTAÇÃO
403	02.05.04.08.244.0023.2130.3.3.90.39.00

Cláusula 9º - Em caso de necessidade de redimensionamento do valor global do Termo de Parceria, em virtude de atendimento às disposições legais ou normas convencionais como Convenções Coletivas de Trabalho, Dissídios Coletivos, Acordos Coletivos, ou necessidade urgente de contratação, substituição ou reposição de profissionais que ocasionem alterações no equilíbrio financeiro do projeto, objeto deste Termo de Parceria, o valor global será automaticamente reestimado.

Cláusula 10º - O repasse dos valores para a OSCIP fica condicionado à apresentação da guia de recolhimento do INSS e FGTS do mês anterior, juntamente com a lista atualizada dos empregados utilizados no projeto.

**Cláusula 11º -** Eventuais atrasos na liberação da parcela prorrogam os prazos aqui pactuados pelo mesmo tempo do atraso.



SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - O PARCEIRO PÚBLICO, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

**Parágrafo Segundo** – Os recursos desta PARCEIRA, desembolsados pelo Parceiro Público, serão mantidos, exclusivamente, em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou Ordem Bancária.

Parágrafo Terceiro- Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no caput desta Cláusula, a OSCIP poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Plano de Trabalho.

**Parágrafo Quarta -** Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE PARCERIA e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

# DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula 12º - A OSCIP elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, até sessenta dias após o término deste (na hipótese do Termo de Parceria ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Termo de Parceria ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

**Parágrafo Primeiro -** A OSCIP deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

- a) relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- b) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria OSCIP e referentes ao objeto deste TERMO DE PARCERIA, assinados pelo contabilista e pelo responsável da OSCIP indicado na Cláusula Terceira;



SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial da União, de acordo com modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999:
- d) parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste TERMO DE PARCERIA.

**Parágrafo Segundo -** Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata a alínea "b" da cláusula anterior deverão ser arquivados na sede da OSCIP por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSCIP.

**Parágrafo Terceiro -** Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela OSCIP, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

### DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

**Cláusula 13º -** Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Cláusula 14º A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 60 (sessenta) dias após o término deste TERMO DE PARCERIA.

# DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Cláusula 15º O presente TERMO DE PARCERIA terá vigência iniciada em 01 de julho de 2014, expirando sua validade em 30 de junho de 2015.

Parágrafo Primeiro - Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a OSCIP, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da equipe técnica, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Plano de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

Parágrafo Segundo -Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo



SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PARCEIRO PÚBLICO à OSCIP, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da equipe técnica citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à OSCIP, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, por indicação da equipe técnica citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

**Parágrafo Quarto -** Nas situações previstas nos Parágrafos anteriores, a equipe técnica deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste TERMO DE PARCERIA, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 16º** O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, mediante comunicado de 30 (trinta) dias de antecedência, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I - se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA;

II - unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a OSCIP perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".

# DA MODIFICAÇÃO

Cláusula 16º Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

#### **DO FORO**

Cláusula 17º Fica eleito o foro da cidade de Lagoa Santa/MG, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

direito, na pres	sença das testemunnas abaix	to qualificadas.	
		Lagoa Santa, de	_ de 2014.
	BRÁULIO HENRIQ Secretário Municipal d Parceiro F	le Bem Estar Social	
	REPRESENTANTE L	EGAL DA OSCIP	
Testemunhas:	CPF: 000.000.000-00	CPF: 000.000.000-0	00